



LEI COMPLEMENTAR Nº 185 ,DE 28 DE MAIO DE 2004.

**Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Mulher, criado de acordo com o
inciso VIII do artigo 233 da Lei Orgânica do
Município de Porto Velho.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 , c/c Art. 65, § 1º , inciso IV, c/c Art. 67, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município de Porto Velho, políticas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direito entre homens e mulheres de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares, e 12 suplentes escolhidos entre representantes do Poder Executivo e

Legislativo Municipal e de Organizações Representativas da Sociedade escolhida da seguinte forma:

I - Cinco membros titulares e cinco suplentes indicados pelo Chefe do Executivo, oriundos das seguintes unidades:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Ação Comunitárias e Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Procuradoria Geral do Município.
- f) Câmara de Vereadores

II - Um membro titular e 1 suplente indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

III - Seis membros titulares e seis suplentes, indicados por Organizações Representativas da Sociedade, com atuação na área de defesa dos direitos da mulher e com atuação comprovada no mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito escolhidos entre os servidores das secretarias citados no item I artigo 3º letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

§ 2º. As Organizações Não Governamentais serão eleitas através de assembléia convocada e organizada pelo Fórum Municipal de Mulheres.

§ 3º. Os titulares e seus suplentes serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, para o mesmo período de mandato.

Art. 4º. A função do Membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - formular a política municipal de garantia, promoção e defesa dos direitos da Mulher, fixando prioridades para consecução das ações, captação e a aplicação de recursos;

II - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Mulher e superadoras dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III - estabelecer política de formação de pessoal para o combate às formas veladas de preconceito de gênero;

IV - incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre as formas de inclusão da mulher nos meios de produção, que subsidiem a criação de programas e/ou projetos que garantam a participação equitativa das mulheres nesta área;

V - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas, projetos e/ou serviços destinados ao atendimento da mulher;

VI - registrar Entidades de atendimento não governamentais, bem como proceder a inscrição de programas governamentais e não governamentais;

VII - criar parâmetros que norteiem a concessão de certificados de inscrição de programas a que se refere o item anterior;

VIII – apreciar e deliberar a respeito do repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – FMDDM para programas e projetos governamentais e não governamentais referentes à defesa dos direitos da Mulher;

IX - elaborar o Plano de aplicação dos recursos consignados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – FMDDM.

X - caberá ao CMDDM a elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, deverá implantar uma Casa Abrigo, para atendimento a mulheres que se encontrem em situação de risco emergencial.

Parágrafo único – A atuação da Casa Abrigo visa assegurar a proteção, assistência jurídica, psicológica e social, às mulheres que se encontrem na situação descrita no artigo 6º.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a instituir o decreto destinando recursos orçamentários ao FMDDM.

Parágrafo único – As despesas necessárias para a implantação do conselho, serão objeto de crédito especial a ser aberto no orçamento e recursos para a sua manutenção constará no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 083, de 22 de dezembro de 1998.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial

